



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Requerente: Diretoria de Licitações e Contratos

Objeto: Análise de minuta contratual

DESPACHO nº 10/2025

Trata-se de solicitação de análise jurídica acerca de minuta contratual decorrente de dispensa de licitação para a contratação de programas de computador com o Consórcio CIGA.

A minuta está formatada com base na Lei nº 14.133/21, e a pretensão é da formalização da contratação direta por dispensa, nos termos do art. 75, IX, da Lei acima citada.

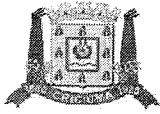
Diante da análise da minuta contratual, entende-se que esta atende satisfatoriamente os requisitos elencados no art. 92 da Lei nº 14.133/21.

Ante o exposto, esta Procuradoria-Geral do Município de Criciúma entende pela legalidade da minuta sob exame.

Criciúma/SC, 15 de janeiro de 2025.


GIOVANA MARIA GHISI DA SILVA
Procuradora do Município
OAB/SC 42.830

MINUTA CONTRATUAL
Processo Administrativo Nº. 704989
Formalização de Demanda Nº. 368/2024



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
SECRETARIA DA FAZENDA

CONTRATO Nº XXX/PMC/20XX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIADA FAZENDA- CASA DO EMPREENDEDOR** E A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 e DECRETO MUNICIPAL SG/nº 1415/24 DE 8 DE JULHO DE 2024.

I - CONTRATANTES

Pelo presente contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA** pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIADA FAZENDA- CASA DO EMPREENDEDOR**, com sede na rua Domênico Sônego, 542 - Paço Municipal Marcos Rovaris - Criciúma-SC, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº. 82.916.818/0001-13, neste ato representado pelo Senhor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXX expedida pelo XXX de XX e inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº XXXXXXXXXXXXXXXX, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu XXXXXXXXXXXX, Sr. XXXXXXXXXXXX, representante legal, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXXXXXXXXXX e inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX.

II. FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato decorre do Processo de Licitação - Modalidade: Dispensa de Licitação Nº. XXX/PMC, de XX/XX/20XX – Solicitação de Licitação Nº. 368/2024 – Processo Administrativo Nº. 704989, ratificada e Homologada em XX/XX/20XX, com fulcro no artigo 2º, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 11.107/05; no artigo 18 do Decreto Federal nº 6.017/07; nos artigos 6, 7, 26 e 33 do Contrato de Consórcio Público e no artigo 16 e 46 do Estatuto, ambos do Ciga; no artigo 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021; na Lei Municipal nº 5957 de 5 de dezembro de 2011, que passam a integrar este contrato independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem como objeto a **prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação**, pela CONTRATADA, conforme termo de referência, aos Sistemas:

I) **Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – CIGA DOM/SC:** destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores – Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP – Brasil);

II) **Gestão de Obras – CIGA OBRAS:** direcionado aos setores de planejamento e obras para o controle de convênios federais, contratos de empreitada, termos aditivos e andamento de obras de forma integrada, com uma ferramenta de confecção de orçamentos, sendo estes nos padrões da Caixa Econômica Federal (DTB) e com disponibilidade de todas as tabelas SINAPI, SEOP, DER, DNIT, DEINFRA e outras que podem ser integradas sob solicitação;

III) **Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional – CIGA SIMPLES:** destinado à gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações

estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional;

IV) Gestão Tributária – Gestão do Cadastro Integrado Municipal – G-CIM: faz a integração das informações relacionadas ao processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, no território do Município, com a Junta Comercial, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Receita Federal do Brasil e demais órgãos que integrem, localmente, a REDESIM, com suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica pela CONTRATADA.

V) Sistema de Informações de Licenciamento Ambiental da Fatma – SINFAT/SC: hospedagem, manutenção, desenvolvimento e registro dos licenciamentos emitidos no sistema SINFAT municipal, por meio do qual o município recebe os pedidos de licença dos empreendedores, elabora os Pareceres Técnicos e Relatórios de Vistoria e emite as licenças ou indeferimentos, sendo todo o trâmite concentrado em uma base única de dados, proporcionando maior transparência sobre as informações dos licenciamentos;

VI) Gestão do Domicílio Eletrônico do Contribuinte – CIGA DEC: permite que os atos e termos processuais municipais sejam formalizados, comunicados e transmitidos por formato eletrônico por meio de uma caixa postal eletrônica, com acesso restrito aos usuários cadastrados e autorizados. A ferramenta garante sigilo, identificação, autenticidade e integridade das informações.

VII) Sistema de Processo Eletrônico Administrativo – e-CIGA: constitui-se de um sistema fornecido como serviço, on-line, que permite ao ente e seus usuários o cadastro de documentos avulsos ou organizados em processos eletrônicos. Colabora na gestão dos documentos, de forma a garantir integridade da informação. Os documentos podem ser assinados com certificado digital de cadeia própria ou certificados da cadeia ICP-Brasil conforme Lei 14.063/2020, que dispõe sobre o ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE QUILOMBO uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos. O sistema pode ser parametrizado em caixas individuais ou setoriais (compartilhada) personalizado pelo contratante, proporcionando a tramitação de documentos ou processos entre setores ou usuários. Dispõe de controle de classificação documental e sua numeração administrado pelo contratante;

VIII) CIGA Data Hub: prestação dos serviços de API de consulta de CPF e CNPJ, que consiste no compartilhamento e centralização de informações e dados, disponibilizados por convênios com outros órgãos, através de APIs, consultas e relatórios personalizados para cada município.

1.1.2. Consideram-se inclusos no *caput* deste artigo os sistemas que a CONTRATADA vier a disponibilizar após a assinatura deste Contrato.

1.1.3. O detalhamento técnico, contendo as descrições pormenorizadas dos serviços prestados pela CONTRATADA, consta na "Carta de Serviços" do Consórcio de Inovação na Gestão Pública, disponível em seu site eletrônico.

1.1.4. A CONTRATADA prestará, inicialmente, à CONTRATANTE, serviços de tecnologia da informação e comunicação aos seguintes Sistemas:

a) Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional - G-Simples

b) Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - G-CIM

1.1.5. O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a habilitar funcionalidades de integração e informações entre os sistemas contratados.

1.1.5. O objeto do presente contrato abarca, além da utilização de programa de informática, a prestação de serviços relacionados ao sistema efetivamente executado, de acordo com as especificações constantes da "Carta de Serviços" do Ciga.

CLÁUSULA SEGUNDA

DURAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente instrumento terá vigência por **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura deste contrato, observados os devidos créditos orçamentários e a possibilidade de prorrogação nos termos do artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2. As prorrogações autorizadas e devidamente justificadas serão anotadas e expedidas por escrito pelo órgão competente do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA

VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total deste contrato é de **R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.

3.1.1. R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX) para acesso ao Sistema de Gestão do Simples Nacional – CIGA SIMPLES; e

3.1.2. R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX) para acesso ao sistema de Gestão do Cadastro Integrado Municipal – CIGA CIM.

3.2. O valor por consumo de terabytes de armazenamento na solução e-Ciga é de R\$ XXXX (XXXXXXXXXX) por TB/mês, valor anual de R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX) por TB/ano.

3.3. Os contratos firmados a partir de 1º de janeiro de 2025, obterão 1 (um) terabyte de armazenamento gratuito para a solução identificado o item 3.2.

3.4. Quando solicitado pelo CONTRATANTE, o atendimento "in loco" poderá ser realizado mediante disponibilidade técnica e reembolso dos gastos da CONTRATADA com deslocamento, no valor de R\$XXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)Km, e com hora técnica, no valor de R\$ XXXXXXXX.

3.5. A customização do sistema contratado, quando solicitada pelo CONTRATANTE em aspectos não previstos neste contrato, e desde que haja comum acordo, poderá ser realizada mediante pagamento à CONTRATADA do valor de R\$XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX) a hora técnica.

3.6. Os valores indicados têm por base a Tabela de Preços da CONTRATADA para a Administração Pública Exercício 2025, definida por sua Assembleia Geral, instância máxima do CIGA, publicada por meio de Resolução de seu Presidente (Resolução CIGA n.º 283, de 1º de agosto de 2024).

3.7. A Tabela de Preços da CONTRATADA para a Administração Pública será atualizada anualmente, com efeitos para todos os contratos vigentes entre Ciga e Municípios Consorciados a partir do dia 1º do mês de janeiro do ano subsequente à deliberação de sua Assembleia Geral, expedida por Resolução de seu Presidente, independente do lapso de tempo alcançado por este Contrato.

3.8. As atualizações anuais de valores acima mencionadas não caracterizam alteração de contrato e podem ser realizadas por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do inc. II do art. 136 da Lei Federal 14.133/2021

CLÁUSULA QUARTA

DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento do valor total deste Contrato será realizado em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), até o último dia de cada mês, **mediante apresentação do documento de cobrança** (nota fiscal, nota fiscal simplificada, documento auxiliar da nota fiscal eletrônica - DANFE, fatura, fatura comercial e outros) e demais documentos no setor financeiro do CONTRATANTE, **devidamente atestada, visada e aceita pela unidade de fiscalização e gerenciamento do Contrato**, através de depósito bancário em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário a serem especificadas pela CONTRATADA na nota fiscal/fatura, observando a ordem cronológica estabelecida no art. 131 da Lei nº 14.133/2021, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos orçamentários alocados para o cumprimento do objeto do presente Contrato poderão ocorrer por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): **04.008.1.208.3.3.90(111)FR1.500.0000.0100.**

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA

DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1. É permitida a alteração do valor do Contrato e dos preços, explicitados neste Contrato, com o objetivo de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas seguintes hipóteses, conforme artigo 124, inciso II, alínea 'd', da Lei n.º 14.133/2021:

- Ocorrerem fatos imprevisíveis;
- Ocorrerem fatos previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado;
- Em caso de força maior ou caso fortuito; e
- Ocorrendo fato do príncipe.

6.1.1. É também permitida a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, quando ocorrer criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, encargos legais ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, nos termos do artigo 134, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Por este Contrato obrigam-se as partes a promover a articulação entre os técnicos diretamente envolvidos no processo para a realização das ações necessárias à consecução do contratado.

7.1.1. Das responsabilidades do CONTRATANTE:

- a)** Fazer com que seus empregados e prepostos respeitem as normas e regulamentos da CONTRATADA, aplicáveis à execução dos serviços;
- b)** Viabilizar os recursos orçamentários para pagamento dos serviços previstos no presente contrato e em conformidade com a Cláusula Quinta;
- b.1)** A exclusão não exime o CONTRATANTE do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente;
- c)** Transmitir os dados e informações necessários à prestação adequada dos serviços contratados;
- d)** Responsabilizar-se pelo uso das informações disponibilizadas e definir a autorização de acesso aos diversos usuários de sua responsabilidade;
- e)** Implementar políticas ou procedimentos para controle de acesso aos recursos de computação e redes, disponibilizados pela CONTRATADA;
- f)** Comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;
- g)** Permitir que a CONTRATADA monitore dados relevantes dos usuários e sistemas que possibilitem auditorias de acesso e controle de segurança da informação;
- h)** O CONTRATANTE declara que adota políticas e/ou procedimentos para impedir práticas que desrespeitem a legislação em vigor e contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis e aceitos no ambiente da internet e que comprometam a imagem da CONTRATADA;
- i)** O CONTRATANTE declara que o tratamento de dados pessoais é realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, bem como adota mecanismos de segurança das informações e mitigação de risco;
- j)** O CONTRATANTE declara que o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observam as disposições legais;
- k)** O CONTRATANTE se compromete a regulamentar a utilização da assinatura eletrônica, de acordo com a Lei 14.063/2020, para que faça uso das soluções da CONTRATADA que utilizem certificação digital; e
- l)** O CONTRATANTE se compromete a regulamentar a utilização do Processo Eletrônico Administrativo para que inicie a utilização da solução Processo Eletrônico Administrativo - e-CIGA.

7.1.2. Das responsabilidades da CONTRATADA:

- a)** Executar os serviços de acordo com a legislação, normas técnicas, padrões e especificações pertinentes;
- b)** Executar os serviços descritos no presente Contrato, nas condições nele estabelecidas;
- c)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;
- d)** Adotar medidas, padrões de segurança de acesso e de integridade dos dados. Procedimentos especiais de segurança serão objeto de acordo específico entre as partes;
- e)** Manter equipe de profissionais especializados, capaz de prestar suporte ao CONTRATANTE em prazo razoável;
- f)** Disponibilizar as novas versões dos sistemas contratados pelo CONTRATANTE sem custo adicional;
- g)** Manter o mais absoluto sigilo acerca de quaisquer dados e informações da CONTRATANTE que porventura venha a ter ciência e conhecimento, em função dos serviços prestados; e
- h)** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 121 da Lei n.º 14.133/2021.

7.1.3. Da Força Maior

a) Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, de acordo com o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA

DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O exercício pelas partes do direito de fiscalização não as exonera de suas obrigações, nem de qualquer forma diminui suas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA

DOS PROGRAMAS DE COMPUTADOR

9.1. Os programas de computador desenvolvidos por meio deste Contrato são de propriedade exclusiva da CONTRATADA.

9.1.1. Programas de computador de código fechado, utilizados neste contrato, que sejam de propriedade da CONTRATADA ou de terceiros, permanecem protegidos, não podendo ser utilizados pelo CONTRATANTE, salvo autorização expressa por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS INFORMAÇÕES PROTEGIDAS

10.1. A CONTRATADA e o CONTRATANTE na execução deste Contrato poderão ter que trocar informações, inclusive de produtos e materiais, que podem estar protegidas pelos direito autoral, direito de propriedade industrial, direito à intimidade, ou protegidas por serem de domínio de uma delas, as quais não poderão ser copiadas, reproduzidas, publicadas, divulgadas ou de forma alguma colocadas à disposição, direta ou indiretamente, exceto àquelas pessoas envolvidas na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS PENALIDADES CABÍVEIS

11.1. O não pagamento pelo CONTRATANTE na data de vencimento poderá implicar suspensão dos serviços prestados e sua exclusão do Consórcio de Inovação na Gestão Pública.

11.1.1. Após 10 (dez) dias de inadimplemento, o CONTRATANTE será notificado para regularizar sua situação no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento de comunicação formal, sob pena de, após esse prazo, suspensão dos serviços prestados pela CONTRATADA até a regularização da dívida.

11.1.2. Após 30 (trinta) dias da suspensão, caso não regularizada a situação, o CONTRATANTE poderá ser excluída do Consórcio de Inovação na Gestão Pública, mediante deliberação da Assembleia Geral do CIGA, precedida de processo administrativo em que seja reconhecida a justa causa para a exclusão e seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

11.1.3. As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no Contrato decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pela CONTRATADA, mediante declaração expressa por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS ALTERAÇÕES

12.1. Este termo poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto, sendo passíveis de alteração somente as demais condições.

12.2. Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de termo aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO DISTRATO E RESILIÇÃO UNILATERAL

13.1. É facultado às partes promover o distrato do presente Contrato, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer delas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA HIPÓTESE DE EXTINÇÃO

14.1. O presente contrato poderá ser extinto quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n.º 14.133 de 01/04/2021, no que couber.

14.1.1. Quando a extinção ocorrer motivada pelo CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

I) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;

II) pagamentos do custo da desmobilização.

14.1.1.2. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, eventual cronograma(s) de execução será(ão) prorrogado(s) automaticamente por igual tempo.

14.1.1.3. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado às partes o direito ao contraditório e à ampla defesa. P

14.1.1.4. A declaração de extinção deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Aplicam-se à execução deste Contrato a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

15.1.1. No âmbito dos programas de computador, aplicam-se à presente contratação, salvo naquilo que as partes dispuserem em sentido contrário, a Lei Federal n.º 9.609, de 19/02/1998 (proteção da propriedade intelectual de programa de computador) e a Lei Federal n.º 9.610, de 19/02/1998 (direitos autorais).

15.1.2. No que toca à proteção de dados pessoais e *compliance*, é dever de ambas as partes estar em conformidade com as legislações cogentes, notadamente a Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS NA CONTRATAÇÃO

16.1. A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, nos termos do artigo 92, inciso XVI, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DO ARMAZENAMENTO DE DADOS DO CONTRATANTE

17.1. A CONTRATADA apenas hospeda em sua infraestrutura informações do CONTRATANTE, não sendo a detentora desses dados.

17.1.1. Considerando esse fato, qualquer pedido de informação a respeito dos dados armazenados e outros afins deve ser precedido de autorização do CONTRATANTE, detentor dos dados, para que a CONTRATADA possa prestar a informação solicitada, salvo a hipótese em que o acesso à informação decorra de ordem judicial.

17.1.2. Quando o pedido de informação decorrer de ordem judicial, a CONTRATADA fica autorizada a prestar a informação solicitada sem consulta prévia ao CONTRATANTE, comunicando-a na sequência.

17.1.3. A CONTRATADA manterá armazenados os dados do CONTRATANTE existentes em seu servidor pelo prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do término do contrato. Findo o prazo, o apagamento dos dados dar-se-á independentemente de qualquer aviso ou notificação, operando-se de forma definitiva e irreversível, salvo acordo entre as partes.

17.1.4. O armazenamento dos dados do CONTRATANTE não implica restabelecimento do serviço prestado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DO ESPAÇO PARA ARMAZENAMENTO DE DADOS DO CONTRATANTE

18.1. O espaço para armazenamento de dados disponibilizado pela CONTRATADA para o CONTRATANTE referente ao sistema e-CIGA é de até 20GB em cada período de 12 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

DA PUBLICAÇÃO

19.1. As partes publicarão este Contrato e seus aditamentos, se ocorrerem, no órgão oficial de divulgação de seus atos, como condição indispensável à sua eficácia, e divulgarão no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), da forma preconizada pelo art. 94 da Lei n. 14.133/2021, para fins de garantia à ampla publicidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONVENIENTE/CONCEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

21.1. O CONTRATANTE designa como **ÓRGÃO GESTOR**, a Secretaria da Fazenda, que terá a incumbência de efetivar todos os atos de gestão atinentes ao objeto, bem como quaisquer outras adequações para o seu fiel cumprimento:

21.2. O CONTRATANTE através da Secretaria da Fazenda designará, ainda, o Gestor do Contrato, bem como o fiscal do contrato, através de portaria.

21.3. O Gestor e o Fiscal do Contrato por parte do CONTRATANTE exercerão as atribuições previstas no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal SG/nº 1415 de 8 de julho de 2024, em seu artigo 68.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

DO FORO

22.1. As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo termo e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente.

22.2. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes, nos termos do artigo 53 do Contrato de Consórcio Público do CIGA.

22.3. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente feito em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presente.

Criciúma-SC, XX de XXXXXXXXX de 20XX.

MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

MAURICIO BACIS GUGLIELMI

Diretor Executivo de Licitações e Contratos

Por Delegação do Prefeito

Decreto SG/nº 127/21, de 28 de janeiro de 2021.

CONTRATADA